

ANEXO II – M	INUTA DE CONTRATO
	TERMO DE CONTRATO DE OBRA DI ENGENHARIA Nº, QUE FAZEM ENTRE S O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, E A EMPRESA
localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bair inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, no Barbosa Da Silva, inscrito no CPF nº 296.681 SEDS/AL, no uso de suas atribuições le a empresa, inscrita no comparamento de la distribuição de	e administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha ro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Luciano 1.744-53, portador da Carteira de Identidade nº 29938/ legais, doravante denominado CONTRATANTE CNPJ sob o nº, sediada no endereço designada CONTRATADA, neste ato representada por de nº e CPF nº, tendo em vista
	704/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666
,	Orçamentárias vigente, bem como do Decreto Federal n
	o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência
n^{o} 0XX/2021, mediante as cláusulas e condições	a seguir enunciadas:
1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>	
1.1 O objeto do presente termo é a contr	ratação da Obras e serviços de urbanização da margina

- do Riacho Piauí LOTE 02, no Município de Arapiraca/AL, que será executada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA</u>

2.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 14 (quatorze) meses, com início na data de sua assinatura.



- **2.1.1** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, referente aos valores consignados para a reserva orçamentária.
- **2.2** O prazo de execução dos serviços será de 12 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços pela Contratada.
- **2.3** A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de R\$	

- **3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos financeiros provenientes da receita própria do Município de Arapiraca/AL e da CODEVASF, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o corrente exercício, na classificação abaixo:
- **4.1.1.** Programa de Trabalho: **13.13.15.695.1010.1145**;
- **4.1.2.** Elemento de Despesa: **4.4.9.0.51.0010** e **4.4.9.0.51.21001**.
- **4.2** A reserva orçamentária poderá ser parcial em virtude do que dispõe o art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666/93, uma vez que o Projeto está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o celebrado com vigência superior ao Crédito Orçamentário, configurando-se a exceção prevista no art. 57, I, citado, (TCU Decisão nº 298/1999, Plenário, Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Dou. De 21.06.1999), podendo o empenho da despesa correr



parcialmente à conta da Lei Orçamentário de 20XX e parcelas remanescentes no exercício de 20XX e/ou subsequentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.2 O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</u>

7.1 A disciplina inerente ao controle e à fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. <u>CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA</u>

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES</u>

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **13.1 .2** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- **15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **15.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - **15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;



- 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 16.1 O gestor do contrato será o engenheiro civil **Lousana Lécia dos Santos, CPF nº 014.692.924-16, Matrícula nº 129586**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:
 - 16.1.1 Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com a titular da secretaria interessada, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da licitante vencedora e demais peças correlacionadas;
 - 16.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
 - 16.1.3 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 16.1.4 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da secretaria apropriada, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

17. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO</u>

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de
igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

0 1 1	L		•	1	
Arapiraca (AL),	_de	_de			

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO CONTRATANTE

XXXXXXXXXX SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

XXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO



<u>A</u>	NEXO DO CONTRATO Nº
Este documento é parte do Contra	o acima referenciado, celebrado entre o Município de Arapiraca/AL e
empresa	, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na
planilha orçamentária anexada, em	face da realização da Concorrência nº 0xx/20xx.